ESTADO DE SERGIPE
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO TC : 000742/2014
ORIGEM : Companhia Estadual de Habitação e Obras
NATUREZA : 0095 – Representação
INTERESSADOS : Ministério Público de Contas - Denunciante
Antônio Carlos dos Santos – Denunciado
Joelson Hora Costa – Denunciado
Benedito Figueiredo - Denunciado
PROCURADOR : Luís Alberto Meneses – Parecer nº 26/2016
RELATOR : Cons. Carlos Pinna de Assis

DECISÃO Nº 20343 PLENO

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. PROCEDENTE PARCIAL. DETERMINAÇÕES. DECISÃO UNÂNIME.

RELATÓRIO

Trata-se de Representação efetivada pelo Ministério Público de Contas, proposta pelo Procurador José Sérgio Monte Alegre, com o fito de averiguar a veracidade da matéria publicada no Jornal Correio de Sergipe, edição de 01/01/2010, acerca de obras paralisadas e/ou não executadas sob a responsabilidade da Companhia Estadual de Habitação e Obras - CEHOP.

Em Sessão Plenária realizada em 24/04/2014, sob a relatoria do Conselheiro Clóvis Barbosa de Melo, por unanimidade de votos, o Processo foi autuado como Representação, com remessa dos autos à Coordenadoria de Engenharia, com o

Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 04/04/2019 14:50:05
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 05/04/2019 09:28:49
Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 08/04/2019 08:40:55

fito de averiguar se os pagamentos corresponderam aos serviços já executados ou se a obra já foi concluída, bem como a citação do gestor.

Devidamente citado, Citação nº. 413/2014, (pág. 293 da peça unificada) o gestor Joelson Hora Costa apresentou defesa, protocolada sob nº. 2014/157981 (págs. 305/313 da peça unificada).

Instada a se manifestar, a 5ª CCI, por meio da Informação Complementar nº. 143/2015 (págs. 341/ 342 da peça unificada) sugeriu:

1- A citação dos gestores responsáveis, à época das obras e contratações, pela SEJUC e SUDURB para integrarem, conjuntamente, o polo passivo;

2- Emissão de Diligência a CEHOP;

3- Opinativo da Coordenadoria de Engenharia desta Corte de Contas.

Diante disso, foram emitidas as Citações nº. 358/2015 (pág. 346 da peça unificada) e nº. 359/2015 (pág. 347 da peça unificada), respectivamente, ao Secretário de Estado da Infraestrutura e do Desenvolvimento Urbano Sr. Valmor Barbosa Bezerra e ao Secretário de Estado da justiça e Defesa do Consumidor da Companhia Estadual de Habitação e Obras Pública Sr. Benedito Figueiredo, ambos protocolaram, tempestivamente, as suas respectivas defesas, Protocolo TC 2015/154633 (págs. 377/391 da peça unificada) e Protocolo 2015/154170 (págs. 403/411 da peça unificada).

Chamada novamente a se manifestar, a 5ª CCI, após análise das defesas, através da Informação Complementar nº. 237/2015 (págs. 548/552 da peça unificada),

Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 04/04/2019 14:50:05
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 05/04/2019 09:28:49
Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 08/04/2019 08:40:55

solicitou à Coordenadoria de Engenharia, uma análise mais aprofundada dos documentos apresentados, nos termos deferido na Sessão Plenária de 24/04/2014.

O Processo foi submetido ao crivo da Coordenadoria de Engenharia e, aquela Coordenadoria, por sua vez, para melhor instrução processual solicitou à CEHOP nova documentação, a qual foi colacionada aos autos.

Submetidos, outra vez, a análise da 5ª CCI (Informação nº. 54/2016) e finalmente, analisados pela Coordenadoria de Engenharia, por meio da Informação nº. 28/2017 (págs. 1192/1196 da peça unificada) relata que foram analisados, de forma minuciosa, 18 (dezoito) Contratos de Obras em diversos municípios, onde 11 (onze) foram rescindidos sem efetivação de pagamentos, e nos outros 07 (sete) ocorreu a execução parcial, porém não foi detectado pagamento indevido ou dano ao Erário.

Informa ainda, devido ao lapso temporal de quase uma década, entre as rescisões dos Contratos e a análise da documentação, inserida nos autos, inclusive em inspeção *in loco,* tornou-se prejudicada a inspeção, entretanto não foi detectado pagamento indevido ou dano causado ao Erário.

Ao final, considera sanados os questionamentos.

A 5ª CCI, na Informação nº. 67/2017, concluiu com base na Informação da Coordenadoria de Engenharia, que todos os questionamentos foram sanados, consta, ainda, o atesto da Coordenadora (pág. 1211 da peça unificada), coadunado com as manifestações, que as irregularidades detectadas na Representação foram sanadas.

Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 04/04/2019 14:50:05
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 05/04/2019 09:28:49
Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 08/04/2019 08:40:55

PROCESSO 000742/2014 DECISÃO TC Nº 20343 PLENO

Com vista dos autos, o Ministério Público de Contas, por meio do douto Procurador João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello, emitiu o Parecer nº. 228/2017, divergindo das Coordenadorias, entendeu que a conduta configura vício de gestão passível de aplicação de multa.

Por fim, opinou pela Procedência da Representação, para aplicar multa aos gestores responsáveis, nos termos do artigo 60, inciso II da Lei Complementar nº. 04/90, c/c art.93, inciso II da Lei Complementar n°. 205/2011.

Cumpre destacar que o Processo foi encaminhado à Assessoria Processual adequação ao Sistema e-TCE, em dezembro de 2017.

É o relatório.

VOTO

Diante do exposto, considerando as manifestações da 5ª CCI e da Coordenadoria de Engenharia, peço *as vênias* de estilo ao *Parquet* de Contas voto pela Procedência Parcial da Representação com determinações.

Isto posto, e

CONSIDERANDO que o processo se acha devidamente instruído e teve tramitação regular;

CONSIDERANDO as Informações da 5ª Coordenadoria de Controle e Inspeção e da Coordenadoria de Engenharia ;

Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 04/04/2019 14:50:05
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 05/04/2019 09:28:49
Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 08/04/2019 08:40:55

PROCESSO 000742/2014 DECISÃO TC Nº 20343 PLENO

CONSIDERANDO o Parecer do douto Representante do Ministério Público de Contas junto a este Tribunal;

CONSIDERANDO o voto do Conselheiro Relator, acolhido pelos demais Conselheiros presentes à Sessão,

DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão Plenária, realizada em 28/02/2019, por unanimidade de votos, julgar pela Procedência Parcial da Representação com determinações.

Participaram do Julgamento os Conselheiros Ulices de Andrade Filho (Presidente), Carlos Alberto Sobral de Souza (Vice - Presidente), Carlos Pinna de Assis (Relator), Clóvis Barbosa de Melo, Luiz Augusto Carvalho Ribeiro e o Conselheiro Substituto Rafael Sousa Fonsêca (em substituição a Conselheira Maria Angélica Guimarães Marinho).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Sala das sessões do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, em Aracaju, 04 de abril de 2019.

Conselheiro ULICES DE ANDRADE FILHO
Presidente

Conselheiro CARLOS PINNA DE ASSIS
Relator

Fui Presente: JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO
Procurador-Geral

Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 04/04/2019 14:50:05
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 05/04/2019 09:28:49
Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 08/04/2019 08:40:55